

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **UNIMED SEGURADORA S/A**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de vida em grupo para os empregados da EMAP. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

Observações: Para realizarmos os procedimentos de precificação, pedimos a gentileza de disponibilizar a listagem dos Segurados no formato Excel – informamos o e-mail para envio: licitacoes@segurosunimed.com.br.

Resposta da EMAP:

Encaminhada via e-mail.

Item 16. Página 30 do Edital: O pagamento dos serviços deste objeto será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta corrente ou quitação de boleto emitido pela contratada, com base na nota fiscal emitida pela contratada, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período, devidamente certificada pela fiscalização, observadas as condições de preços propostas pela contratada e aceitas pela EMAP.

PERGUNTA 01: As companhias seguradoras, por sua natureza, emitem apólice/fatura de seguro, ao invés de nota fiscal. Nesse sentido, as seguradoras poderão substituir a apresentação da nota fiscal pela apólice/fatura de seguro?

Resposta da EMAP:

Sim.

PERGUNTA 02: Este órgão contratante está ciente que, em caso de invalidez parcial por acidente, o valor indenizado será conforme o percentual por membro lesado, de acordo com a tabela de grau de invalidez definida pela Susep?

Resposta da EMAP:

Nós seguimos o texto do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A “EMAP” manterá Seguro de Vida em grupo para os seus “Empregados”, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

PERGUNTA 03: Favor informar se a licitante vencedora poderá realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

Resposta da EMAP:

Não. O cálculo do valor mensal por vida deve ser feito para atender às demandas do Termo de Referência.

PERGUNTA 04: Podemos entender que será aplicado o prazo de 15 (quinze) dias para emissão de apólice, conforme estabelece o artigo 9º da Circular nº 251 da Susep, SEÇÃO III – DA EMISSÃO DA APÓLICE, DO CERTIFICADO DE SEGURO OU DO ENDOSSO, vejamos: Art. 9º A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Se negativo, favor justificar detalhadamente.

Resposta da EMAP:

Sim. A Contratada só deverá garantir que em caso de sinistro nesse intervalo de tempo o pagamento do seguro seja realizado.

PERGUNTA 05: Podemos entender que a vigência das novas inclusões ocorrerá no 1º dia do mês subsequente, dentro do mês fechado (de 01 a 31) com emissão da fatura de pagamento para o mês seguinte?

Resposta da EMAP:

Não. O cálculo do valor mensal por vida deve ser feito para atender às demandas do Termo de Referência.

PERGUNTA 06: Está correto nosso entendimento de que não estão incluídos no grupo segurado objeto da presente contratação, os servidores pensionistas, prestadores de serviços terceirizados, vigias, vigilantes, policiais e bombeiros? Se negativo, favor informar o quantitativo.

Resposta da EMAP:

Sim.

PERGUNTA 07: O percentual de impostos a ser retido pelo Município será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Se negativo favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada, para avaliarmos.

Resposta da EMAP:

Para os serviços de seguro de vida contratado pela EMAP, conforme legislação tributária vigente, não haverá retenção na fonte de qualquer imposto, segundo informação da Coordenadoria de Contabilidade da EMAP.

PERGUNTA 08: As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos do contrato anterior?

Resposta da EMAP:

Sim.

PERGUNTA 09: Favor informar se há funcionários inativos, se positivo qual é o quantitativo?

Resposta da EMAP:

Não.

PERGUNTA 10: A Empresa Maranhense de Administração Portuária está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o artigo 798 do Código Civil.

Resposta da EMAP:

Sim.

PERGUNTA 11: Para fins de cobrança dos prêmios de seguro, podemos entender que a Empresa Maranhense de Administração Portuária enviará mensalmente a licitante vencedora relação de vidas em arquivo Excel contendo o nome do segurado, data de nascimento, capitais segurados e outros dados previamente acordados entre a Seguradora vencedora e o Órgão?

Resposta da EMAP:

Sim.

PERGUNTA 12: Nossa cobertura de Morte cobre causas naturais e acidentais e nossa cobertura de Indenização Especial por Morte Acidental cobre exclusivamente sinistros devidamente cobertos resultantes de Morte Acidental, acumulando o capital segurado com a cobertura de Morte, desta forma, podemos entender que o capital segurado da cobertura de Morte Acidental citada no Edital, terá o mesmo capital segurado da cobertura de Morte?

Resposta da EMAP:

Nós seguimos o texto do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

A “EMAP” manterá Seguro de Vida em grupo para os seus “Empregados”, prevendo indenizações não inferiores a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base do segurado por morte natural, e 50 (cinquenta) vezes por morte acidental, invalidez permanente ou acidente de trabalho.

Item 12.7, Página 17 do Edital: Para contratar com a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, as empresas deverão ter em seu quadro de empregados, egressos do sistema prisional, nos quantitativos previstos na Lei Estadual nº 10.182/2014.

PERGUNTA 13: Favor ratificar o nosso entendimento que o item supracitado não se aplica ao objeto contratado.

Resposta da EMAP:

A Gerência Jurídica da EMAP possui entendimento de que a Lei Estadual nº 10.182/2014 é aplicável apenas aos contratos de fornecimento de mão de obra, nos termos de seu art. 3º, **LOGO NÃO SERÁ APLICÁVEL NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

PERGUNTA 14: Na página 21 do Edital localizamos os seguintes dizeres “A apólice deve ser individual, para cada Mema pregado, devendo constar uma cláusula em que o empregado deixa de ter direito ao seguro no momento em que perder o vínculo com a EMAP, seja a pedido, demissão com justa causa ou sem justa causa, devendo a EMAP comunicar formalmente o desligamento do empregado à Contratada.” Podemos entender o apontamento como envio do certificado individual emitido e encaminhado pela cia seguradora?

Resposta da EMAP:

Sim.

São Luís/MA, 20 de fevereiro de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP